



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO N.º **001/2003**

“Dispõe sobre o intervalo e Expediente das Sessões da Câmara Municipal de Aquidauana, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º Os Arts. 103, 104 e 110 e seus incisos e parágrafos, ambos da Resolução n.º 09/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. Excetuadas as Sessões Solenes, as Sessões da Câmara, terão duração de até quatro horas, com um intervalo de até quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, a critério da Mesa Diretora, podendo as sessões serem prorrogadas por iniciativa do Presidente ou se a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 104. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo de um terço dos membros da Câmara e com uma tolerância de até quinze minutos.

Art. 110 Terminada a leitura de matérias e das correspondências oriundas deste Poder e do Poder Executivo, ou de outras origens, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão de requerimento, moção, indicação e demais matérias apresentadas na presente Sessão, solicitada nos termos deste Regimento;

II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia da Sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ 1º O uso da palavra no Expediente pelos Vereadores será concedida segundo a ordem de inscrição em livro próprio e pelo prazo improrrogável de até dez minutos, com direito aparte nos primeiros nove minutos.

§ 2º É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna;

§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

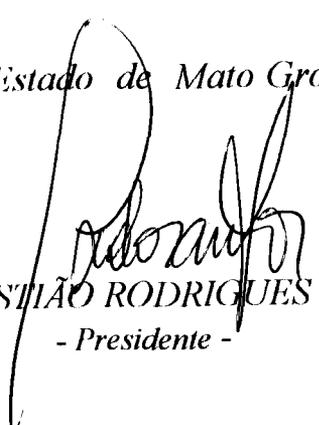
§ 4º O Vereador que não usar da palavra na sessão prevalecerá para a sessão seguinte a sua ordem de inscrição, e assim sucessivamente.

§ 5º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas até a abertura da sessão, em livro especial, de próprio punho ou por solicitação verbal à Mesa, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 6º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente no Plenário na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o inciso II, do Artigo 169, da Resolução N.º 09/91.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Abril de 2003.


Vereador SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
- Presidente -